

Original Veículos S.A.

CNPJ/MF nº 60.894.136/0001-14 – NIRE 35.300.589.203

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Original Veículos S.A., realizada em 18 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: 18 de junho de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, conforme o §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), considerando-se realizada na sede da **Original Veículos S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida São Miguel, 8655, Vila Norma, São Paulo - SP, CEP 08070-001. **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das debêntures em circulação, nos termos da legislação aplicável e da cláusula 9.2.4 do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORIGINAL VEÍCULOS S.A.” (“Escritura de Emissão”), nos termos do art. 124, da Lei nº 6.404/76 e do art. 71, §3º da Resolução CVM 81. **3. Presença:** Debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das debêntures da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, de emissão da Companhia (“Debenturistas” e “Debêntures”). Presentes, ainda, os representantes legais do Agente Fiduciário e da Emissora. **4. Composição da Mesa:** Gabriel de Faria - Presidente e Maria Lúcia de Araújo - Secretária, escolhidos pelo Debenturista presente. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (i) Aprovar a concessão de *waiver*, e conseqüentemente a não caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iv), da Escritura de Emissão em razão da não entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na cláusula 7.1, item (iv), subitem “a”, da Escritura de Emissão, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas dos exercícios findo em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 (“Demonstrações Financeiras”); e (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até 15 de agosto de 2025, para envio das Demonstrações Financeiras; (iii) Autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar as matérias eventualmente aprovadas na presente Assembleia, se aplicável. **6. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia e prestados todos os esclarecimentos necessários, restou deliberado, a aprovação do quanto segue: (i) Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção, aprovaram a concessão de *waiver*, e conseqüentemente a não caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iv), da Escritura de Emissão em razão da não entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na cláusula 7.1, item (iv), subitem “a”, da Escritura de Emissão, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas dos exercícios findo em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 (“Demonstrações Financeiras”); (ii) Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção, aprovaram a concessão de prazo adicional até 15 de agosto de 2025, para envio das Demonstrações Financeiras; e (iii) Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção, autorizaram a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticarem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar as matérias eventualmente aprovadas na presente Assembleia, se aplicável. O Agente Fiduciário consigna na presente ata que (i) verificou que consta na posição da B3, como detentor das Debêntures em circulação, outro investidor na posição de titular das Debêntures em circulação, em razão de garantia de linha de liquidez com o Banco Central do Brasil ainda o Agente Fiduciário consigna que (i) foram declarados por terceiro/Debenturista presente nessa Assembleia, os poderes políticos referente a certa quantidade de Debêntures em Circulação detidos por um Debenturista; (ii) o referido Debenturista apenas consta na posição da B3 em razão de operação compromissada, celebrada com o referido terceiro/D; e (iii) o referido terceiro também declarou à Emissora e ao Agente Fiduciário, na presente Assembleia, que os direitos de voto das referidas Debêntures em Circulação permanecem consigo, de modo que os Debenturistas que votaram nesta Assembleia representam 42,21% (quarenta e dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação. Ainda, o Agente Fiduciário ressalta que não é capaz de verificar a titularidade das Debêntures por meio da análise de extrato. Os termos com iniciais maiúsculas, estejam no singular ou no plural, utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e estão restritas à ordem do dia e, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao exercício de qualquer de seus direitos previstos nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável ou quanto ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da Emissão, observado o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima. A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81. Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia. Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 18 de junho de 2025. **Gabriel de Faria** - Presidente da Mesa; **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa. JUCESP - Certifico o registro sob o número 224.522/25-5, em 11.07.2025. a) Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser verificada no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>